



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

<b>PROCESSO:</b>	2265/2019 @
<b>INTERESSADOS:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Prefeitura Municipal de Porto Velho
<b>ASSUNTO:</b>	Possíveis irregularidades referentes ao pagamento de proventos de aposentadoria e/ou remunerações a servidores já falecidos.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>Hildo de Lima Chaves</b> – Prefeito do Município de Porto Velho, a partir de 01.01.2017 (CPF 476.518.224-04)
<b>RECURSOS ENVOLVIDOS:</b>	R\$ 1.052,26 (mil e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

### RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Considerações iniciais

Tratam os autos ora analisados acerca de auditoria de conformidade designada pela Portaria nº 290/19, com a finalidade de apurar supostas impropriedades existentes em diversos entes entre eles na Prefeitura do Município de Porto Velho, que consistem em pagamentos de remunerações a servidores falecidos.

O trabalho desenvolvido tem como escopo verificar a ocorrência de pagamento a servidores já falecidos de acordo com o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI com base em levantamento realizado pela Coordenadoria de Gestão da Informação cujos dados foram baseados a seguir:

O trabalho a ser desenvolvido no presente relatório tem como material de informação a trilha de auditoria desenvolvida pela Coordenadoria de Gestão de Informação – CGI, cujos dados foram extraídos baseados nas bases de dados a seguir indicadas:

1) Base de dados contendo 116.436 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e seis) números de CPFs de servidores públicos das esferas estadual e municipal, coletados pela CGI, mês-referência novembro/2017;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

2) Base de dados do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOB, custodiada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;

3) Base constituída com dados coletados pela CGI, congregando servidores das esferas municipal e estadual, mês referência novembro/2017.

### 2. Do objeto da auditoria

Em síntese, a documentação levantada demonstra a seguinte situação:

1) Servidores registrados como falecidos no SISOBI, mas que continuavam recebendo pagamento indevido de valores pagos pelo município de Porto Velho;

Em tal situação estariam sendo infringidos os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) c/c os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.30/1964, estes últimos em razão de que não havendo contraprestação de serviço exigível ou exigência legal a ser adimplida, não estaria caracterizada a liquidação da despesa paga.

Da pesquisa realizada pela Coordenadoria de Gestão de Informação confirmada por essa Coordenadoria de Atos de Pessoal ficou constatado o pagamento indevido de valores a três servidores, quais sejam:

NOME	CPF	DATA DO ÓBITO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DETECTADA
Marilene Costa de Morais	632.758.802-68	14.05.2018	novembro/2018
Adailton Luiz Bordignon	186.903.789-87	30.05.2014	outubro/2018
Christina de Cássia Ribeiro da Silva	325.801.772-72	26.05.2015	Outubro/2018

Com o escopo de esclarecer as inconsistências evidenciadas foram realizadas diligências pela Secretaria Geral de Controle Externo junto à unidade jurisdicionada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

### 2.1. Das diligências efetivadas

Ao município de Porto Velho foi expedido o Ofício 9/2019/SGCE, informando do levantamento de dados sobre servidores públicos que se encontravam registrados no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI) e que, em princípio, estariam falecidos e, portanto, deveriam estar excluídos da folha de pagamento, conforme listagem abaixo indicada:

NOME	CPF	DATA DO ÓBITO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DETECTADA
Marilene Costa de Moraes	632.758.802-68	14.05.2018	novembro/2018
Adailton Luiz Bordignon	186.903.789-87	30.05.2014	outubro/2018
Christina de Cássia Ribeiro da Silva	325.801.772-72	26.05.2015	Outubro/2018

No documento acima descrito encaminhado por esta Corte à prefeitura municipal de Porto Velho foi solicitado pela SGCE que fosse confirmado o falecimento dos servidores listados ou se tratava de eventual falha do SISOB. Em caso de confirmação dos falecimentos, que fossem informadas as medidas adotadas para a suspensão do pagamento de proventos, bem como para a apuração de danos e responsabilidades por valores eventualmente pagos indevidamente.

### 2.2. Dos documentos apresentados

Em resposta à diligência deste Tribunal, o município de Porto Velho apresentou nesta Corte o Ofício n. 339/GAB/SEMAD, juntada à pág. 51 dos autos, da lavra do Sr. Alexey da Cunha Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

No que se refere a **Adalton Luiz Bordignon** e **Marilene Costa de Moraes** foi informado que não estavam falecidos e que encontravam-se laborando normalmente, conforme declarações das chefias imediatas e registros de frequência assinados, dos meses de outubro a dezembro/2018 (Adalton) e janeiro/2019 (Marilene).

Quanto a **Christina de Cássia Ribeiro da Silva**, foi confirmado o seu óbito, em 26/05/2018, tendo sido ressalvado, porém, que a última remuneração paga referia-se ao mês de junho/2018, *“com o registro de 06 (seis) faltas no mês de maio, que, considerando a data de fechamento da folha de pagamento, entre a data do óbito e o fechamento do mês laborado, apenas foi lançado no mês subsequente, havendo o desconto das faltas na remuneração da servidora; nos demais meses,*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

foram lançadas 30 (trinta) dias de faltas para a servidora, o que resulta na ausência de remuneração e conseqüentemente ausência de pagamentos indevidos”. Foi feita prova desta alegação por meio de anexação de ficha financeira da servidora, relativa ao ano de 2018, em que consta pagamento líquido de remuneração correspondente a “zero”, nos meses de julho a dezembro, e de R\$ 1.052,26 (um mil e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), no mês de junho/2018, portanto, pós- falecimento (pág. 12/13).

Posteriormente, a Prefeitura complementou suas informações encaminhando documentação a esta Corte, originária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no qual consta à pág. 66 dos autos o Ofício n. 0100/PRESIDÊNCIA, assinado por Ivan Furtado de Oliveira - Diretor Presidente do IPAM, informando que os servidores acima listados não recebiam qualquer benefício previdenciário daquela autarquia.

Comprovada, pois, a ocorrência de irregularidade caracterizada por pagamento de remunerações à servidora Christina de Cássia Ribeiro da Silva, após o seu falecimento, no mês de julho/2018, no montante de R\$ 1.052,26 (um mil e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Destarte, no que pese ser pouco expressivo o montante do dano, sugere-se seja oficiado o Controle Interno do município para que envie medidas administrativas visando à recuperação do valor demonstrado.

### 3. Conclusão

Diante disso, após a análise da documentação e informações juntadas aos autos foi verificado a existência de possível dano ao Tesouro do município Porto Velho, cuja responsabilidade foi assim identificada:

#### **De responsabilidade do senhor Hildon de Lima Chaves – Prefeito do município de Porto Velho, partir de 01.01.2017 (CPF 476.518.224-04):**

**3.1.** Por efetuar pagamentos de remunerações a ex-servidora Christina de Cássia Ribeiro da Silva, em período posterior ao seu falecimento, gerando um prejuízo aos cofres da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no montante de R\$



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

1.052,26 (mil e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), caracterizando violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade insculpidos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal) c/c os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964 (pagamento de despesas não liquidadas):

### 4. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, propõe-se a adoção das seguintes medidas:

**4.1 Oportunizar ao senhor Hildon de Lima Chaves – Prefeito do município de Porto Velho, (CPF 476.518.224-04)** manifestar-se nos autos acerca de quaisquer apontamentos desta peça técnica em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (consagrados pelo art. 5º, inciso LV da CF/88);

**4.2. Notificar o Senhor Hildon de Lima Chaves – Prefeito do município de Porto Velho,** para que, por meio do controle interno do município, adote medidas administrativas visando a recuperação do montante de R\$ 1.052,26 (mil e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), pago indevidamente à servidora já falecida, senhora Christina de Cássia Ribeiro da Silva, de modo que, havendo a restituição do referido valor aos cofres do município, que seja comprovado junto a esta Corte;

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2019.

**Antônio de Souza Medeiros**

Membro de Auditoria  
Cad. 130

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador de Auditoria  
Cad. 406

Em, 21 de Agosto de 2019



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE  
PESSOAL

Em, 21 de Agosto de 2019



ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS  
Mat. 130  
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO